PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE FUNDO GERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013 ART. 6° - INCISO XIV

CÓPIA DA LEI QUE FIXOU OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA O PERÍODO

EXERCÍCIO 2016



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 - CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE - CEARÁ CNPJ № 07.539.984/0001-22 - TEL 88 3530 1245 - 1237 - 1280



LEI MUNICIPAL Nº 1.036/2012, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do Subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores no âmbito do Município de Araripe/CE, para o quadriênio 2.013/2.016 na forma que indica e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

TÍTULO I DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES

CAPÍTULO I PREFEITO E VICE-PREFEITO SEÇÃO I SUBSÍDIO MENSAL

- Art. 1º O Subsidio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Araripe/CE, são fixados nos termos desta Lei.
- **Art. 2º -** O Prefeito perceberá um Subsidio mensal no valor de R\$ 12.000,00 (dois mil reais).
- Art. 3º O Subsidio do Vice-Prefeito atenderá os seguintes critérios:
- I corresponderá a dois terço do subsídio do Prefeito caso não assuma nenhum cargo administrativo.
- II Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsidio será no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- III Não exercendo atividade administrativa permanentemente junto à Administração, seu subsidio será no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- **Art. 4º** O Substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsidio mensal do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 - CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE - CEARÁ CNPJ № 07.539.984/0001-22 - TEL 88 3530 1245 - 1237 - 1280

Parágrafo Único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o numero de dias em que ocorrer a substituição.

- **Art.** 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.
- Art. 6º Em licença por motivo de Saúde, o Prefeito receberá integralmente o seu subsidio.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

TÍTULO I DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES

CAPÍTULO II DOS VEREADORES SEÇÃO II SUBSÍDIO MENSAL

- Art. 7º O Subsidio dos Vereadores para a Legislatura 2.013/2.016, é o fixado nesta Lei, observado os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.
- Art. 8° Os Vereadores perceberão a partir de 1° (primeiro) de Janeiro de 2.013, subsidio mensal correspondente até 30% (trinta por cento) do subsidio atual dos Deputados Estaduais do Estado do Ceará.
- § 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsidio no valor equivalente a uma sessão considerando-se para isso o numero de sessões havidas no mês.
- § 2º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para ausência, sob forma de requerimento, no prazo de 15 dias.
- § 3º As sessões plenárias Solenes e Especiais não serão remuneradas.
- Art. 9° O Presidente da Câmara perceberá um subsidio mensal de: R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais).

Parágrafo Único – O Subsidio legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsidio do presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 - CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE - CEARÁ CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 - TEL 88 3530 1245 - 1237 - 1280

Art. 10 - A Câmara Municipal quando convocada para reunião extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, recebendo os vereadores a titulo de indenização valor correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do subsidio, durante o período de recesso.

Parágrafo Único - A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao Subsidio.

Art. 11 - Os valores fixados nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2.013, serão reajustados nas datas e índices que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Parágrafo Único – É condição de legalidade para o pagamento do subsidio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pela constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 12 - O Subsidio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 13 - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente.

Parágrafo Único – No primeiro ano do mandato, o valor do Subsidio de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Art. 14 - As Despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por Créditos Orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos constitucionais a partir de 1º de Janeiro de 2.013.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 17 de setembro de 2012.

José Humberto Germano Correia Prefeito Municipal de Ararige

Estado do Ceará



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 - CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE - CEARÁ CNPJ № 07.539.984/0001-22 - TEL 88 3530 1245 - 1237 - 1280

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.055/2013, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

EMENTA: FIXA O SUBSIDIO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE ARARIPE/CE, PARA O QUADRIENIO 2.013/2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

- Art. 1º O Subsidio mensal dos ocupantes de cargos em comissão de Secretario Municipal, na forma constitucionalmente prevista, será fixado nos termos desta Lei.
- Art. 2º Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o subsídio mensal dos Secretários Municipais deste Município.
- Art. 3º O Subsidio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, através de Lei especifica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único – No primeiro ano do mandato, o valor do Subsidio de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, observado o que dispõem os Arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,.

- **Art. 4º** As Despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por Créditos Orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos constitucionais a partir de 1° de março de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 11 de março de 2013.

José Humberto Germano Correia Prefeito Municipal de Araripe Estado do Ceará